



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

nº. DO DOCUMENTO: 2100.01.0020557/2024-95

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **NOROESTE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº. 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Ambiental Simpl. - LAS	Licenc.	2100.01.0020557/2024-95		NAR JOÃO PINHEIRO
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Agropecuária Nova América S/A			CPF/CNPJ: 25.353.745/0001-65	
Endereço: Rua Natal Justino da Costa, 154			Bairro: Centro	
Município: Unai		UF: MG	CEP: 38610-044	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Agropecuária Nova América S/A			CPF/CNPJ: 25.353.745/0001-65	
Endereço: Rua Natal Justino da Costa, 154			Bairro: Centro	
Município: Unai		UF: MG	CEP: 38610-044	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				

Denominação: Fazenda Gleba da Barra, Barra, Santa Emília, Ilco Minas e Santa Rita		Área Total (ha): 4.789,3395		
Registro nº: 33.511; 33.508; 33.509; 33.510; 33.514; 33.513; 33.505; 24.440; 33.515 e 33.507.		Município/UF: Brasilândia de Minas/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3108552-E952.62C8.D9B5.496A.A92A.1002.91A2.1F07				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em caráter corretivo		1,7810	ha	
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem		71,6181	ha	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Infraestrutura			1,7810	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA(s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	1,7810	Cerrado		1,7810
Total:	1,7810		Total:	1,7810
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa	- Uso do material lenhoso não autorizado. Material não localizado na área.	41,841	m³	
Madeira de floresta nativa	-Uso do material lenhoso não autorizado. Material não localizado na área.	3,101	m³	
8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE AUTORIZADOS (Não autorizado)				

Grupos autorizados: Não se aplica				
Responsável técnico pela coordenação geral: Não se aplica				
Equipe técnica: Não se aplica				
Local de tratamento de animais feridos: Não se aplica				
Destinação dos espécimes coletados:Não se aplica				
9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Gabriela ordeiro do Prado - MASP: 1482230-8				
Data da Vistoria: 07/11/2024				
10. VALIDADE				
Data de Emissão: 08/07/2026		Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.		
Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos se de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.				
11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em caráter corretivo	23K	SIRGAS 2000	384.915	8.118.265
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	23K	SIRGAS 2000	387.163	8.119.261
12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS				
MEDIDAS MITIGADORAS				
Meio Físico, Biótico e Antrópico	Impactos		Medidas Mitigadoras	

Solos	Alteração da estrutura físico-química do solo e formações de erosões decorrentes do uso e manejo inadequados ao solo e uso do fogo como práticas de eliminações de pragas/doenças e restos florestais/culturais.	Adotar práticas de caráter preventivo e conservacionista na alteração no uso do solo como arar/ gradear em nível; construção de curvas de nível/ terraceamentos e construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais; Evitar o acúmulo de lixo, resíduos sólidos e líquidos no local e entorno.
Recursos hídricos	Menor infiltração no lençol freático, carreamento de sedimentos por meio das águas pluviais com contaminação e alteração da qualidade das águas local e da sub-bacia por uso inadequado de produtos/insumos agrícolas; Impermeabilização, compactação do solo e maior evaporação da umidade decorrentes da retirada da vegetação nativa, de construção de alvenarias e uso de equipamentos automotivos pesados.	Promover a construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas estradas e carreadores e áreas necessitadas para evitar erosões, escoamento superficial /carreamento de sedimentos e contaminação dos cursos hídricos.
AR	Poluição atmosférica pela emissão de poeiras e gases voláteis advindas das atividades antrópicas, especial, movimentação de máquinas e equipamentos automotivos.	Os gases expelidos pela combustão nos motores a diesel de equipamentos, veículos agrícolas e casa de bomba podem ser minimizados pela manutenção periódica destes; Não realizar queimadas sem a autorização do órgão ambiental competente.
Fauna	Eliminação do habitat natural e Fuga da fauna silvestre pela retirada da vegetação	Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade para garantir refúgio à fauna.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS E CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente às Áreas de Preservação Permanente e da reserva legal aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção.

3	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 (cento e oitenta) dias contados a partir da concessão da autorização.
6	Apresentar relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF.	Anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo.
7	Apresentar relatório de cumprimento das medidas compensatórias e mitigadoras apresentadas no programa de monitoramento de espécies ameaçadas de extinção.	Anualmente.
8	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão
9	Realizar o cadastro e registro das atividades a serem autorizadas no Portal Ecossistemas, módulo Serviços de Cadastro e Registro, em atendimento à Portaria IEF nº 125, de 23 de novembro de 2020	Anterior emissão da Autorização Intervenção Ambiental AIA
13. OBSERVAÇÃO		

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor Regional**, em 08/07/2026, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143957407** e o código CRC **FD8652B2**.